



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Rua Filipe de Carvalho, nº 6  
9900-052 HORTA  
PORTUGAL

Ofício Circular  
Entidades gestoras de águas

Tel.: +351 292 240 541  
Fax: + 351 292 240 882  
E-mail: [ersara@azores.gov.pt](mailto:ersara@azores.gov.pt)  
[www.ersara.azores.gov.pt](http://www.ersara.azores.gov.pt)

| Vossa referência<br><i>your reference</i> | Vossa comunicação<br><i>your communication</i> | Nossa referência<br><i>our reference</i> | Nosso processo<br><i>our process</i> | Data<br><i>date</i> |
|---|--|--|--------------------------------------|---------------------|
|   |  | SAI-ERSARA/2018/620                      | 125.01.02/06                         | 17.AGO.2018         |

**ASSUNTO:** ABERTURA DO PERÍODO DE CRIAÇÃO DOS PLANOS DE CONTROLO DA QUALIDADE  
subject DA ÁGUA PARA O ANO DE 2019

Ex.<sup>mo/a</sup> Senhor/a

A ERSARA vem por este meio informar que está aberta, desde hoje (2018-08-17) a aplicação informática PCQA - online para a criação do PCQA relativo ao ano 2019.

Relembramos que, o prazo para a submissão dos PCQA em alta termina a 15 de setembro e que para as entidades gestoras em baixa termina a 30 de setembro. Salienta-se a importância da criação atempada dos PCQA em alta de modo a que as entidades gestoras em baixa tenham disponível a informação referente aos pontos de entrega.

Decorrente da aplicação dos novos requisitos legais ao PCQA 2019, existem algumas particularidades que importa salientar:

1. Não há lugar a renovação das dispensas de controlo de pesticidas concedidas pela Direção Regional da Agricultura em anos anteriores.

2. Não há lugar a novos pedidos de dispensa de controlo de parâmetros do controlo de inspeção, vigorando apenas as dispensas concedidas até 2017.

3. No caso dos novos parâmetros - cloritos e cloratos - incluídos no controlo de inspeção (CI), de determinação obrigatória apenas se utilizado dióxido de cloro no tratamento da água, a EG pode submeter à ERSAR um pedido de dispensa para os pontos de entrega/zonas de abastecimento onde não é usado o dióxido de cloro no tratamento da água (seja como produto oxidante no tratamento e/ou desinfetante). Na ausência de um pedido de dispensa à ERSAR e não estando ainda o PCQA online preparado para a aplicação automática deste requisito, pressupõe-se a utilização do dióxido de cloro no tratamento da água, aprovando-se assim o PCQA com a



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

determinação destes parâmetros com a frequência regulamentar obrigatória do CI.

4. Na definição dos parâmetros do controlo de rotina 2 (CR2), a entidade gestora deve aplicar desde já o critério A estabelecido no nº 2 da Parte B do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Veja-se que o critério B, baseado na avaliação do risco, apenas poderá ser aplicado no PCQA de 2020 e anos seguintes.

4.1. As alíneas i), ii) e iii) do critério A são aplicadas automaticamente pelo PCQA online seguindo os mesmos critérios dos anos anteriores: alumínio, ferro e *Clostridium perfringens*, poderão passar do CI para o CR2, em função da informação fornecida pela entidade gestora.

4.2. Para aplicar a alínea iv) do critério A (outros parâmetros do CI que poderão passar para o CR2) sugere-se que a entidade gestora sistematize, por ponto de entrega ou zona de abastecimento, os dados sobre: a qualidade da água bruta nas origens utilizadas, o sistema de tratamento, os produtos químicos adicionados, a investigação das causas dos incumprimentos dos VP e a qualidade da água tratada (pelo menos, dos IDQA dos últimos anos). De forma a identificar os parâmetros do CI a controlar no CR2, avaliar os dados dos parâmetros com resultados quantificados na água bruta acima do VP e na água tratada acima de 60% do VP. Esta informação, fundamentando a decisão tomada, deve ser sistematizada e arquivada pela entidade gestora, de forma a ser fornecida à ERSAR quando solicitado.

4.3. Uma vez que este ano a aplicação do PCQA online ainda não está preparada para definir automaticamente o CR2 de acordo com a alínea iv) do critério A, a EG terá que o fazer manualmente, caso a caso. Para isso, no separador "Controlos", "Parâmetros" de cada ponto de entrega/zona de abastecimento do PCQA online 2019, a entidade gestora deve gerir os parâmetros dos controlos, transferindo manualmente, do CI para o CR2, todos os parâmetros identificados pelo critério A (ponto 4.2).

4.4. As entidades gestoras em alta devem informar por escrito a entidade gestora em baixa sobre a definição do grupo de parâmetros do CR2 por ponto de entrega (parâmetros que devem passar do CI para o CR2 segundo a alínea iv) do critério A).

5. A aplicação PCQA online 2019 não está ainda preparada para definir automaticamente a alteração, introduzida pelo Quadro B1 e Quadro B2 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, na frequência de amostragem em função do volume fornecido (pequenos PE e CI das ZA com volumes entre 1000-10000). Assim, na fase de apreciação do PCQA submetido pela entidade gestora, o técnico da ERSAR avaliará este requisito, caso a caso, e efetua a alteração necessária, de forma a cumprir-se com o número de análises regulamentares. Esta alteração também poderá ser efetuada pela ERSAR em fase de criação do PCQA pela entidade gestora no Portal, desde que esta o solicite.

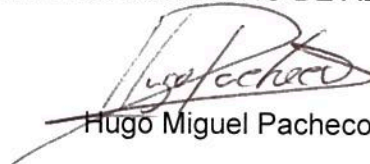


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES

Aproveita-se o momento, para colocar à disposição das diversas entidades, os serviços da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, para qualquer esclarecimento adicional que seja necessário, bem como a resolução de dúvidas que resultem relativamente a este assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Hugo Miguel Pacheco